



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 233/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Regulamenta as atividades presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES N.º 750, de 25 de setembro de 2020, que determina que cada município do território catarinense elabore o Plano de Contingência Municipal para a Educação, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;

Considerando a Lei n.º 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-2019);

Considerando o Decreto n.º 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto 1.408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC n.º 1967, de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID – 19.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza, a partir de 30 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o desenvolvimento das atividades pelas Unidades de Ensino, de forma presencial com cem por cento das crianças/estudantes devidamente matriculados no ensino fundamental, condicionando a autorização ao cumprimento das legislações supramencionadas neste Decreto,

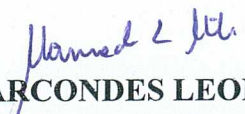
Parágrafo único. A Unidade de Ensino deverá seguir rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários em vigor, expedidos pelas autoridades sanitárias e educacional federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de agosto de 2021.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	Decreto 23312021
DATA:	30/08/2021
EDIÇÃO N.º	3698